

LEI Nº 1316/2009

DETERMINA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL INFORME AOS MUNICÍPES EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTINUOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal **OBRIGADO** a proceder aviso através de anúncio pelo sistema de carro de som e rádio, quando ocorrer “a suspensão ou interrupção de serviços essenciais, especialmente do fornecimento de água e coleta de lixo.

Art. 2º. O aviso supra mencionado, deverá ocorrer com no mínimo seis horas de antecedência da suspensão ou interrupção, especialmente na área atingida pela ocorrência, sendo que deverá ser informado qual o motivo do problema e o tempo provável de solução.

Art. 3º. Quando a suspensão ou interrupção, ocorrer por motivo de força maior, tal como mau funcionamento de equipamentos, o Poder Executivo imediatamente comunicará os moradores da área atingida, através do sistema de carro de som.

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. A execução desta Lei será suportada pela dotação orçamentária e suplementar se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
13 de julho de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria